

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## EXCELENTISSIMO SENHOR CORREGEDOR NACIONAL DO MINSITÉRIO PÚBLICO CONSELHEIRO OSWALDO D'ALBUQUERQUE

RODRIGO BADARÓ e ROGERIO VARELLA, advogados no exercício dos mandados de Conselheiros deste Conselho Nacional do Ministério Público, por indicação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, vem perante Vossa Excelência, nos termos do que dispõem o artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso III e parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal e artigo 74 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, apresentar,

## RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

em desfavor do Promotor de Justiça **Eugênio Paes Amorim**, membro do Ministério Público do Rio Grande do Sul, lotado na 13ª Promotoria do Tribunal do Júri de Porto Alegre, em virtude de fatos veiculados em 07 de dezembro de 2022 no Portal de notícias *Migalhas*, sob o título "*Poodle latindo para um pitbull*," diz promotor a advogado em Júri".

Dos fatos noticiados podem ser extraídas condutas do reclamado que, em tese, configuram infrações de natureza disciplinar.

Conforme pode ser visto do vídeo que consta no link <a href="https://www.migalhas.com.br/quentes/378278/poodle-latindo-para-um-pitbull">https://www.migalhas.com.br/quentes/378278/poodle-latindo-para-um-pitbull</a>—diz-promotora-advogado-em-juri, por ocasião dos debates orais que ocorria em sessão plenária do Tribunal do Júri em que se apurava a morte do ex-prefeito de Porto Alegre, Eliseu Santos, a certa altura dos debates, enquanto a defesa, que era representada pelo advogado Marcos Vinícius Barrios, proferia sua sustentação, o membro do Ministério Público asseverou: "O senhor é agressivo, está inseguro, doutor! Parece o poodle latindo para o pitbull, doutor".

Após a afirmação acima, pelo que se extrai do vídeo, deu-se início a acalorado debate entre o membro do Ministério Público e o advogado, discussão essa que foi devidamente contida pelo magistrado que presidia a sessão plenária em andamento.

A conduta praticada pelo membro do Ministério Público, configura em tese, infração disciplinar, como ato que caracteriza falta de decoro no exercício da função e violação de prerrogativa da advocacia.

Os fatos noticiados apontam, em tese, violação ao disposto no art. 6º da lei 8.906/94, relativos às prerrogativas dos advogados:

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

## Conselho Nacional do Ministério Público

Ademais, do ponto de vista dos deveres impostos aos membros do Parquet, infere-se que as condutas praticadas atentam, em tese, contra os dispositivos no art. 43, inciso I e II da Lei 8.625/93 e art. 55, incisos I e VIII da Lei 6.536/73 (Estatuto do Ministério Público do Rio Grande do Sul).

Art. 43. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

I - manter ilibada conduta pública e particular;

II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

(...)

Art. 55. O membro do Ministério Público deverá manter conduta irrepreensível nos atos de sua vida pública e privada, velando por sua respeitabilidade pessoal, pela dignidade de seu cargo e pelo prestígio da instituição, incumbindo-lhe, especialmente:

 I - velar pelo prestígio da Justiça, pelo respeito aos Magistrados, Advogados e membros da Instituição;

 $(\dots)$ 

VIII - tratar com urbanidade as partes, testemunhas, autoridades administrativas e policiais, funcionários e auxiliares da Justiça;

(...)

Ao tempo que se assegura, como prerrogativa constitucional dos membros do Ministério Público garantia da independência funcional, certo é que tal direito não serve de escudo para permitir a violação de direitos fundamentais de qualquer ordem, em especial, no caso, direitos inerentes ao exercício legítimo da advocacia.

Diante do exposto, os Conselheiros signatários requerem o conhecimento da presente Reclamação Disciplinar, com os encaminhamentos que Vossa Excelência enteneder pertinentes no âmbito da competência desse ilustre órgão Correicional.

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

RODRIGO BADARÓ

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Koma V Imachos ROGERIO VARELA

Conselheiro Nacional do Ministério Público